



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00593/2018 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal PET WEEK a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, a terceira semana do mês de setembro, a Semana Municipal Pet Week.

Art. 2º A Semana Municipal Pet Week consistirá em um conjunto de ações e eventos que contará com a participação de diversos segmentos da sociedade, setor público, iniciativa privada e o público em geral.

Art. 3º O evento será realizado de segunda a domingo na última semana de maio, tendo como finalidade, além da diversão e lazer, a consecução dos seguintes objetivos:

I - Desenvolver, com o apoio pedagógico de profissionais capacitados, atividades educacionais e oficinas voltadas ao Bem Estar Animal e estímulo aos benefícios da vivência Pet Friendly;

II - Promover encontro de orientação veterinária sobre temas relacionados à prevenção de doenças que acometem os animais domésticos;

III - Realizar visitas monitoradas, com animais previamente selecionados, em asilos, orfanatos e hospitais (infantil ou adulto), a fim de proporcionar bem-estar e melhoria do quadro clínico dos pacientes internados ou em tratamento, podendo, para tanto, celebrar parcerias com Ongs que já realizam esse trabalho na cidade de São Paulo;

IV - Ofertar oficinas de arte em centros culturais como BIENAL e vão do MASP, com a participação de artistas com atividades voltadas ao tema Proteção e Bem Estar Animal;

V - Realizar conferências com a participação de Ongs de Proteção Animal e Empresas parceiras, objetivando a criação de um Plano de trabalho conjunto para incremento das parcerias entre Terceiro Setor e Empresas privadas com foco no bem estar animal e na vivência Pet Friendly em diferentes segmentos da economia da cidade de São Paulo.

Art. 4º Para implemento dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo realizará campanhas sobre a importância dos cuidados com a saúde e bem estar animal, como medida de saúde pública, além dos benefícios comprovados adquiridos através da vivência Pet Friendly.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.